



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL  
PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO  
DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será reajustado em 8,32% (oito, vírgula trinta e dois por cento) sobre o vencimento básico, para o ano de 2014, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Parágrafo Único.** Fica alterada a Tabela Vencimental, Anexo IV, da Lei Municipal nº 1361/2009, de 16 de Dezembro de 2009 (Plano de Cargos e Remuneração do Magistério), que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 e comunicado do Ministério da Educação - MEC, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** A partir de 2015 os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, nos termos do percentual determinado pelo Ministério da Educação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, já observados os limites definidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 2 de janeiro do corrente ano.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 24 de fevereiro de 2014.

EDNALDO DE LAVOR COURAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Estado do Ceará

## ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE A LEI Nº 1013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

“ANEXO VI a que se refere à Lei nº 1361/2009, de 16 de Dezembro de 2009  
Grupo Ocupacional: Magistério - Tabela Salarial”

TABELA DE VENCIMENTO - 2014						
CARGO		CLASSE	REF	20h	40h	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I		1	848,73	1.697,46	
			2	849,32	1.698,63	
			3	849,90	1.699,80	
			4	850,49	1.700,97	
			5	851,07	1.702,14	
			6	851,66	1.703,31	
			7	852,24	1.704,48	
			8	852,83	1.705,65	
		PEB II		9	853,41	1.706,82
				10	853,99	1.707,99
				11	885,96	1.771,92
				12	903,68	1.807,36
				13	921,75	1.843,51
				14	949,41	1.898,81
				15	968,39	1.936,79
				16	987,76	1.975,52
				17	1.017,39	2.034,79
				18	1.037,74	2.075,48
				19	1.058,50	2.116,99
				20	1.079,67	2.159,33

EDNALDO DE LAVOR COURAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO